

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10670-000.098/92-49

Sessão de 08 de dezembro de 1993

ACÓRDÃO Nº 108-00.769

RECURSO Nº : 79.327 - IRPF - EX: DE 1988

RECORRENTE : OSMAN ANTUNES

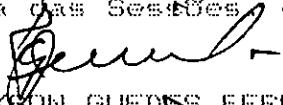
RECORRIDA : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MONTES CLAROS (MG)

IRPF - DECORRENCIA - é de se acolher no processo
dito decorrente o decidido no processo matriz.

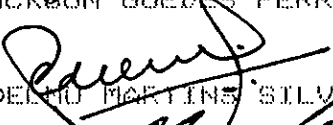
Vistos relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por OSMAN ANTUNES:

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.

Sala das Sessões em 08 de dezembro de 1993


JACKSON GUEDES FERREIRA

- PRESIDENTE


ADELSON MARTINS SILVA

- RELATOR

VISTO EM MANOEL FELIPE REGO BRANDÃO

- PROCURADOR DA FA-
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 07 JUL 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes
Conselheiros: PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA, JOSÉ CARLOS PASSUELLO,
RENATA GONÇALVES PANTOJA, MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, SANDRA MARIA
DIAS NUNES e LUIZ ALBERTO CAVA MADEIRA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10670/000.098/92-49

RECURSO Nº: 79.327

ACÓRDÃO Nº: 108-00.769

RECORRENTE: Osman Antunes

RECORRIDA: DRF em Montes Claros - MG

RELATÓRIO

OSMAN ANTUNES, já qualificado nos autos, inconformado com decisão proferida pela Delegacia da Receita Federal em Montes Claros, Estado de Minas Gerais, vem dela recorrer a este Egrégio Conselho.

A r. decisão recorrida, em decorrência de outra prolatada no chamado processo-matriz, manteve a exigência de Imposto de Renda - Pessoa Física sobre receita omitida na pessoa jurídica e considerada distribuída aos sócios, automaticamente.

No apelo, reporta-se o recorrente às razões de defesa oferecidas no processo principal.

É o relatório.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma linha horizontal decorativa abaixo do nome.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

3.

V O T O

Conselheiro Adelmo Martins Silva, relator:

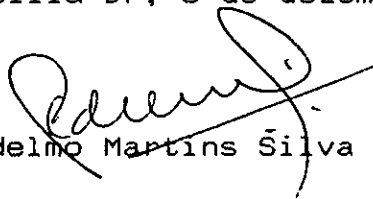
O recurso é tempestivo, preenchendo também os demais requisitos de admissibilidade. Por isso, dele tomo conhecimento.

No mérito, como se vê, nada há aqui a analisar. É que existe perfeita relação de causa e efeito entre o processo denominado principal, já julgado, e este, ora sob julgamento.

Os membros desta Câmara, por unanimidade de votos, decidiram dar provimento àquele recurso, consoante Acórdão nº 108-00.730.

Por estas razões e por tudo mais que do processo consta, voto no sentido de que se dê provimento também ao recurso *sub judice*.

Brasília-DF, 8 de dezembro de 1993


Adelmo Martins Silva - Relator